

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 680, DE 2015

Institui o Programa de Proteção ao Emprego e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 5º da Medida Provisória 680/2015.

JUSTIFICATIVA

Proibir a dispensa sem justa causa durante o PPE e em período após sua vigência, pode impedir ajustes necessários para empresas que sofrem efeitos de crise. Muitas vezes uma só ação não é viável para suportar a manutenção de uma planta industrial e o processo de dispensa sem justa causa acaba se tornando necessário para não atingir todos os demais empregos que a empresa sustenta.

Ainda que durante a vigência do PPE possa fazer sentido essa proibição, tendo em vista o pagamento de parte da remuneração pelo Governo, proibir a dispensa arbitrária após o fim do PPE coloca as empresas em situação de insegurança jurídica.

Sala das Sessões, em de julho de 2015.

Deputada GORETE PEREIRA

